



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 692, DE 2026 **(Do Sr. Luiz Carlos Motta)**

Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a periodicidade semestral de revisão dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde — SUS.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Altera o § 5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a periodicidade semestral de revisão dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde — SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para instituir periodicidade semestral de revisão dos valores de remuneração dos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde — SUS.

Art. 2º O § 5º do art. 26 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.
.....

§ 5º Os valores a que se refere o *caput* deste artigo, para o conjunto das remunerações dos serviços de saúde, serão definidos a cada seis meses, por meio de ato do Ministério da Saúde, devendo-se buscar a garantia da qualidade do atendimento, o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços e a preservação do valor real destinado à remuneração de serviços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A remuneração dos serviços hospitalares contratualizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) enfrenta há décadas notória defasagem, o que compromete a sustentabilidade das Santas Casas, hospitais filantrópicos e demais prestadores privados.

Esses estabelecimentos são responsáveis por mais de 40% das internações de média e alta complexidade e, segundo a Confederação das Santas Casas de Misericórdia, as remunerações pagas pelo SUS têm coberto apenas cerca de 60% dos custos assistenciais, forçando as instituições a assumirem o restante com recursos próprios.

A Lei nº 14.820, de 2024, avançou ao modificar a Lei nº 8.080, de 1990, estabelecendo a revisão anual da Tabela de Procedimentos do SUS, a ser realizada em dezembro de cada ano, com vistas a assegurar qualidade, equilíbrio econômico-financeiro e preservação do valor real dos serviços. Contudo, a experiência prática demonstra que, em contexto de inflação de custos e de constante incorporação tecnológica, um intervalo de doze meses entre as revisões tende a produzir nova defasagem antes da atualização seguinte.

A presente proposta reduz esse intervalo para seis meses, a fim de permitir ajustes mais rápidos aos valores de remuneração. Revisões semestrais auxiliariam na preservação do poder de compra dos recursos destinados aos prestadores, mitigando o endividamento das instituições filantrópicas e melhorando a qualidade e a quantidade dos atendimentos oferecidos à população.

O mecanismo proposto respeita a competência do Ministério da Saúde, que continuará a editar os atos de atualização mediante deliberação do Conselho Nacional de Saúde e observância da disponibilidade orçamentária, conforme já previsto no art. 26 da Lei nº 8.080/1990. Ao mesmo tempo, fixa um horizonte temporal mais curto para a revisão, respondendo às reivindicações de entidades filantrópicas que apontam a necessidade de correções mais frequentes para evitar novas perdas.



Diante desses argumentos, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080
--	---

FIM DO DOCUMENTO
